



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR DR.FERNANDO SANTÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA – ES.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO _____ 2025

**“AUTORIZA A PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), A PORTAR
ALIMENTOS E OBJETOS PESSOAIS EM
QUALQUER AMBIENTE, PÚBLICO OU PRIVADO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVAR:

Art. 1º É autorizado o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, portando:

- a) alimentos para consumo próprio; e,
- b) utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Março de 2025.

**DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR**





JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos de uso pessoal.

Uma das mais acentuadas e visíveis características do TEA é a seletividade alimentar.

O estudo realizado por Kimberly A Schreck obteve como resultados de um amplo estudo, que analisou seletividade alimentar de 138 crianças autistas comparadas a 298 crianças típicas entre 5 a 9 anos, indicaram que as crianças autistas recusavam significativamente mais alimentos e tinham uma dieta menos variada. Concluindo que crianças autistas apresentavam mais seletividade alimentar que crianças típicas e que esse comportamento pode ter associação com o estado nutricional. (Schreck KA, Williams K, Smith AF. A comparison of eating behaviors between children with and without autism. J Autism Dev Disord. 2004;34:433-438).

Portanto, o direito ao livre acesso e permanência da pessoa com TEA em todos os espaços, públicos ou privados, portando os alimentos de sua preferência, é essencial ao desenvolvimento nutricional da criança e manutenção da saúde do adulto.

Ainda, neste mesmo sentido, temos os objetos de apego e reguladores das emoções, que são essenciais à pessoa com TEA, como podemos extrair do seguinte trecho:

O que são objetos reguladores?

Também conhecidos como objetos de conforto, são itens que desempenham um papel crucial na vida de muitas pessoas autistas. Esses objetos podem variar desde um brinquedo específico até objetos que proporcionem conforto e segurança ao indivíduo.

A função dos objetos reguladores:

Regulação sensorial

Algumas pessoas autistas frequentemente têm hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial. Isso significa que podem ser excessivamente sensíveis a estímulos sensoriais, como luzes, sons, texturas e odores.

Os objetos reguladores podem ajudar a modular essas sensações, oferecendo uma fonte de estímulo sensorial previsível e reconfortante. Um brinquedo macio ou uma bola de esponja, por exemplo, pode fornecer uma sensação tátil agradável e familiar, ajudando a pessoa a se acalmar e se concentrar.





Assim, por se tratar de um tema de grande relevância, que merece ser objeto de legislação ordinária, vez que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA possui necessidades que devem ser supridas, sendo, portanto, assegurado o seu direito ao acesso a qualquer ambiente, portando seus objetos pessoais e alimentos de preferência.

Neste sentido, com os mais elevados préstimos, peço o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da matéria.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Março de 2025.

DR. FERNANDO SANTÓRIO
VEREADOR

